



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 34/2025 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 9 de junho de 2025.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.573, DE 07/02/2023, PARA RETIFICAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições do seu § 3º, da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

A presente propositura que ora envio para o alto descortino de Vossa Excelência e dos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, dessa augusta Casa Legislativa, tem como objetivo alterar a redação do **inciso II do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3.573, de 07/02/2023**, para efeito de retificar o requisito de investidura para provimento efetivo do emprego público de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, por motivo de que consta, equivocadamente, exigência de escolaridade de **ensino fundamental**, enquanto que nas anteriores **Leis Complementares nº 2.679/2013, de 28/03/2013, nº 2.889/2015, de 30/04/2015, e nº 3.064/2017, de 08/08/2017**, a exigência é de **ensino médio**.

Por oportuno, cumpre mencionar que entre as leis complementares citadas acima, a de **nº 2.679/2013, de 28/03/2013**, foi a que alterou a **Lei Complementar nº 2.026/2005, de 14/01/2005**, que criou a carreira do emprego público de provimento efetivo de **Mecânico**, naquela oportunidade, já com o requisito de investidura de escolaridade de **ensino médio**, através do **item 26 do inciso I, do art. 2º**.

De modo que a última lei complementar de criação de novo posto de trabalho não pode permanecer destoada da legislação municipal que a antecede, nem ficará compatível com o princípio da isonomia realizar concurso público e admitir candidato para o emprego público de Mecânico com escolaridade de **ensino fundamental**.

O requisito de escolaridade para provimento de emprego público é essencial para garantir que os servidores municipais possuam as competências e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma eficiente. Isso contribui para a qualidade do serviço público e para a confiança da população na Administração Pública. Visto que a escolaridade



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

mínima garante que os servidores tenham a base de conhecimento e habilidades necessárias para exercer suas atribuições, seja para tarefas administrativas, técnicas ou de decisão.

Assim sendo, ao garantir um nível adequado de escolaridade, aumenta-se a probabilidade de que os servidores possam desempenhar suas funções com maior eficiência e qualidade, beneficiando a população. De modo que a escolaridade mínima ajuda a estabelecer critérios objetivos para a seleção de servidores, garantindo que a oportunidade seja dada a todos que atendam aos requisitos previstos em lei, constituindo-se como um dos pilares para garantir a qualidade e a eficiência do serviço público, promovendo a competência dos servidores, a confiança da população e o desenvolvimento profissional.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam esta Administração Pública a reivindicar pela alteração da redação do **inciso II do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3.573, de 07/02/2023**, para efeito de retificar o requisito de investidura para provimento efetivo do emprego público de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, por motivo de que consta, equivocadamente, exigência de escolaridade de **ensino fundamental**, enquanto que o correto seria **ensino médio**, espero que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, reconheçam ser importante corrigir uma falha na legislação recente, a fim de que deliberem discutam, votem e aprovem, com a máxima urgência possível, o presente projeto de lei complementar que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.573, DE 07/02/2023, PARA RETIFICAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2025, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no **art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3.573, de 07/02/2023**, para efeito de retificar o requisito de escolaridade para provimento efetivo do emprego público de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, de modo que, onde se lê: “requisito de investidura de **ensino fundamental**, com CNH, letras ‘D’ ou ‘E’”; leia-se: “requisito de investidura de **ensino médio**, com CNH, letras ‘D’ ou ‘E’”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 9 de junho de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal